SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI

AVISO DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO – "NATAL ENCANTO ITAJAÍ 2026"

Processo SIPE nº 337858/2026-e

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, Secretaria Gestora, e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI, Secretaria da Área Afeta, com a supervisão da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES – SUPFUN, torna pública a abertura de inscrições para RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO FINANCEIRO ao evento público municipal **"NATAL ENCANTO ITAJAÍ 2026"**, pelo RITO SIMPLIFICADO, nos termos dos arts. 18 a 22 da Lei Municipal nº 7.800/2025 e do Decreto Municipal nº 14.261/2026, conforme as condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em patrocinar o Natal Encanto Itajaí 2026, mediante aporte exclusivamente financeiro, em uma das cotas do item 4, em contrapartida aos benefícios institucionais padronizados no Anexo II.

1.2. Não são objeto deste Edital o aporte em bens ou serviços, o pagamento direto de despesas do evento pelo patrocinador, a instalação de estandes, a realização de ativações, a comercialização de produtos e a coleta de dados pessoais pelo patrocinador.

1.3. O patrocínio não constitui contratação de publicidade pela Administração, nem concessão, permissão ou autorização de uso de bem público, e é vedada qualquer finalidade eleitoral, partidária ou de promoção pessoal de agente público (art. 2º, I, do Decreto).

2. DO EVENTO

2.1. **Identificação: Natal Encanto Itajaí 2026**, evento público municipal promovido e organizado pela Fundação Cultural de Itajaí (art. 2º, V, do Decreto), com apresentações artísticas, decoração temática, Vila de Natal, Palco Encanto na Rua Hercílio Luz, desfile com carros alegóricos, projeção mapeada e apresentações nos bairros, com acesso gratuito.

2.2. **Data do evento:** de 07 de dezembro de 2026 (acendimento da iluminação e abertura oficial) a 23 de dezembro de 2026, conforme programação oficial.

2.3. Datas, horários, percursos, locais e atrações poderão ser alterados por razões técnicas, climáticas, de segurança ou de interesse público, sem descaracterização do evento.

2.4. Não integram o objeto do patrocínio o Réveillon 2026/2027 e os aportes realizados com base em incentivo fiscal, vedada a duplicidade de financiamento das mesmas despesas.

3. DO FUNDAMENTO, DO RITO E DA DIVULGAÇÃO

3.1. Este Edital é regido pelos arts. 18 a 22 da Lei Municipal nº 7.800/2025 e pelo Decreto Municipal nº 14.261/2026, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia entre proponentes e eficiência (art. 3º do Decreto).

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO RITO SIMPLIFICADO

A adoção do rito simplificado para o presente chamamento público fundamenta-se na natureza do objeto, nos valores individuais das cotas de patrocínio, na padronização das contrapartidas institucionais e na ausência, conforme a configuração proposta, das características que justificariam a adoção do rito qualificado, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.261/2026.

O procedimento destina-se exclusivamente ao recebimento de recursos financeiros privados para apoio à realização do evento público Natal Encanto Itajaí 2026, mediante disponibilização de contrapartidas institucionais previamente definidas, sem transferência da organização do evento, exploração comercial de espaços públicos ou contratação de serviços pela Administração.

A proposta estabelece três modalidades de patrocínio:

I – Cota Noite Feliz: R$ 10.000,00, limitada a 30 patrocinadores;

II – Cota Magia de Natal: R$ 20.000,00, limitada a 20 patrocinadores;

III – Cota Natal Encanto: R$ 30.000,00, limitada a 10 patrocinadores.

Os valores individuais das cotas são inferiores ao limite de R$ 100.000,00 previsto no art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.261/2026 para enquadramento no rito qualificado, devendo ser observado o valor cumulativo dos aportes realizados por um mesmo patrocinador ao evento.

Nesse sentido, a limitação de participação a uma cota por patrocinador, associada à verificação dos demais aportes eventualmente realizados para o mesmo evento, constitui mecanismo de controle destinado a prevenir o fracionamento indevido e assegurar o correto enquadramento do procedimento.

Quanto às contrapartidas, estas consistem exclusivamente na divulgação institucional das marcas dos patrocinadores em materiais gráficos, publicações digitais e estruturas integrantes da programação oficial, observadas as condições estabelecidas na matriz de contrapartidas.

Não estão previstas exclusividade por segmento econômico, denominação promocional do evento ou de suas estruturas, instalação de estandes, comercialização de produtos ou serviços, exploração diferenciada de espaço público, realização de ativações comerciais ou coleta de dados pessoais dos participantes pelos patrocinadores.

As contrapartidas possuem natureza institucional, com condições uniformes para todos os participantes de uma mesma categoria, sendo diferenciadas exclusivamente conforme o valor da cota escolhida.

A padronização das condições de exposição, incluindo dimensões, localização, frequência, duração e eventual compartilhamento das estruturas, deverá ser formalmente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, de modo a assegurar a proporcionalidade dos benefícios e a igualdade de tratamento entre os patrocinadores.

A escolha do rito simplificado também se justifica pela necessidade de conferir eficiência e celeridade ao procedimento de captação de recursos, considerando o cronograma de realização do evento, sem prejuízo da publicidade, da transparência, da impessoalidade e dos demais requisitos estabelecidos na legislação municipal.

Dessa forma, considerando a natureza exclusivamente financeira dos aportes, os valores individuais das cotas, a inexistência de exclusividade ou exploração comercial e a previsão de contrapartidas institucionais padronizadas, considera-se tecnicamente justificada a adoção do rito simplificado, condicionada à confirmação da inexistência das demais hipóteses previstas no art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.261/2026.

O enquadramento definitivo deverá ser formalizado mediante despacho motivado da SEGOV, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto, após verificação dos aportes cumulativos por patrocinador e evento e aprovação da matriz de contrapartidas, devendo os respectivos atos integrar os autos previamente à publicação do edital.

R. Alberto Werner, 97, Vila Operária, Itajaí, SC, CEP 88304-053 – Tel.: (47) 3349-2193 - e-mail: sup.fun@itajai.sc.gov.br

3.3. A publicação do aviso de abertura do chamamento público deverá observar a antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à data de início do evento, conforme previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 7.800/2025 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 14.261/2026, no Diário Oficial do Município, com identificação da data de publicação.

4. DAS COTAS, VALORES E VAGAS

4.1. São ofertadas as seguintes cotas, com valores fixos:

Cota	Valor do aporte	Vagas	Instrumento
Cota Noite Feliz	R$ 10.000,00 (dez mil reais)	30	Termo Simplificado de Patrocínio (Anexo IV)
Cota Magia de Natal	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	20	Termo de Patrocínio (Anexo III)
Cota Natal Encanto	R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	10	Termo de Patrocínio (Anexo III)

4.2. Não haverá exclusividade de patrocínio por categoria, produto ou segmento (arts. 3º, III, e 19 do Decreto), podendo participar concorrentes do mesmo ramo.

4.3. É vedado o fracionamento do aporte (art. 10, § 2º, do Decreto).

5. DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. As contrapartidas de cada cota, com forma, dimensão e duração, constam do Anexo II, padronizado pela Secretaria Gestora, que justificou sua proporcionalidade nos termos do art. 18 do Decreto. As cotas superiores incluem as contrapartidas das inferiores.

5.2. Todas as peças serão produzidas e instaladas pela FCI, cabendo ao patrocinador fornecer a logomarca e aprovar sua aplicação.

5.3. É vedada contrapartida que implique promoção pessoal de autoridade ou agente público, que sugira endosso do Município a produto ou serviço do patrocinador ou que caracterize publicidade ostensiva incompatível com o caráter institucional do evento (arts. 3º e 18 do Decreto).

5.4. Considerando o público familiar e infantil, não serão aceitas marcas de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas ou apostas de quota fixa, nem conteúdo que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança (art. 3º, II, do Decreto; art. 37, § 2º, da Lei nº 8.078/1990; Lei nº 9.294/1996; Lei nº 14.790/2023).

5.5. As contrapartidas não geram preferência ou vantagem em licitações, licenças ou decisões administrativas futuras (art. 17, VII, do Decreto).

5.6. Os nomes das cotas são categorias de patrocínio e não constituem denominação promocional do evento ou de estruturas (art. 20 do Decreto).

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É vedado o recebimento de patrocínio de quem (art. 8º do Decreto):

I – mantenha com a Administração Municipal litígio que guarde relação direta com o evento ou com a contrapartida, ou que configure risco concreto de conflito de interesses, ressalvada manifestação motivada da PGM;

II – esteja submetido a sanção administrativa vigente que impeça ajustes com o Município, inclusive inscrição no CEIS;

III – se enquadre em situação de conflito de interesses;

IV – pessoa física definitivamente condenada por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

V – pessoa jurídica declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, ou definitivamente condenada por improbidade administrativa ou com base na Lei nº 12.846/2013.

6.2. Não serão aceitas propostas de partidos políticos, candidatos ou entidades político-partidárias, nem de proponentes, cuja marca ou atividade principal seja, incompatível com o item 5.4.

6.3. O proponente que seja contratado, licitante ou credenciado em processo vinculado ao Natal Encanto Itajaí 2026 declarará essa condição, cabendo à Secretaria Gestora avaliar, de forma motivada, o risco concreto de conflito de interesses.

6.6. O servidor que tenha com o proponente vínculo na forma do art. 3º da Lei nº 7.800/2025 (parentesco até o quarto grau ou participação societária) fica impedido de atuar no processo e será substituído (art. 9º do Decreto).

7. DA PROPOSTA

7.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo e-mail cultura@itajai.sc.gov.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município, permanecendo abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma oficialmente divulgado.

7.1.1. O prazo de inscrições será contado a partir da data de sua abertura, considerando-se tempestivas as propostas encaminhadas até as 23h59 do último dia estabelecido, observado o horário oficial de Brasília.

7.2. A proposta será apresentada conforme o Anexo I, instruída com (art. 7º do Decreto):

I – identificação e qualificação do proponente: a) pessoa jurídica: comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, ato constitutivo vigente e prova dos poderes do signatário; b) pessoa física: documento de identificação com CPF;

II – projeto de patrocínio, com a cota pretendida e a aceitação das contrapartidas padronizadas (art. 20 da Lei nº 7.800/2025);

III – certidão de regularidade fiscal perante o Município de Itajaí (art. 21 da Lei);

IV – declaração de inexistência de impedimentos;

V – logomarca em arquivo vetorial (.AI, .EPS, .PDF ou .SVG) e em .PNG com fundo transparente, para a produção das peças.

7.3. Considera-se completa a proposta que contenha todos os itens do item 7.2. A Secretaria Gestora poderá solicitar complementação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, vedada a apresentação de documento novo que comprove condição posterior ao prazo de propostas.

8. DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO

8.1. A Secretaria Gestora, com subsídio técnico da FCI (art. 5º, IV, do Decreto), verificará a documentação, os impedimentos e a compatibilidade da marca com o item 5, consultando o CEIS, o CNEP e o cadastro do Conselho Nacional de Justiça de condenações por improbidade administrativa.

8.2. Se o número de propostas completas e compatíveis em uma cota não superar as vagas, todas serão aceitas (art. 12, I, do Decreto).

8.3. Se o número de propostas completas e compatíveis apresentadas no prazo superar as vagas de uma cota, haverá julgamento conjunto (art. 12, II, do Decreto). Como o valor do aporte e as contrapartidas são fixos e idênticos dentro da cota, os critérios de maior valor econômico do aporte, de melhor relação entre aporte e contrapartida e de maior aderência às necessidades do evento resultam em empate, que será resolvido por sorteio em sessão pública, previamente agendada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência (art. 12, III, do Decreto, e art. 11, § 1º, da Lei).

8.4. O sorteio definirá a ordem de classificação de todos os proponentes da cota; os não contemplados formarão cadastro de reserva, na ordem sorteada, e poderão optar, no ato, por cota de valor inferior em que haja vaga remanescente.

8.5. A decisão será proferida pela Secretaria Gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis do protocolo da proposta completa, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa (art. 12, parágrafo único, do Decreto), e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

8.6. O indeferimento será motivado e comunicado ao proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento de despesas (art. 14 do Decreto).

8.7. Do resultado caberá pedido de reconsideração à Secretaria Gestora, no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação, em homenagem ao contraditório.

8.8. Não havendo excesso de demanda em determinada cota, a decisão relativa a essa cota poderá ser proferida e publicada antecipadamente.

9. DO TERMO DE PATROCÍNIO

9.1. O proponente selecionado será convocado para assinar, em até 2 (dois) dias úteis, o Termo de Patrocínio (Cotas Magia de Natal e Natal Encanto – Anexo III) ou o Termo Simplificado de Patrocínio (Cota Noite Feliz – Anexo IV, art. 17, § 1º, do Decreto e art. 12, § 2º, da Lei), sob pena de convocação do próximo do cadastro de reserva.

9.2. A eficácia do Termo fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município (arts. 17, § 2º, e 26 do Decreto).

10. DO RECOLHIMENTO

10.1. O valor correspondente à cota de patrocínio será recolhido em parcela única, mediante guia oficial de arrecadação emitida pelo órgão municipal competente, em favor do Município de Itajaí, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da publicação do extrato do respectivo Termo de Patrocínio, observados os prazos estabelecidos no cronograma do chamamento público.

10.2. O recolhimento deverá ocorrer exclusivamente pelos meios oficiais indicados na guia de arrecadação, sendo vedado o pagamento em contas particulares ou em contas bancárias não previamente identificadas e validadas pela área financeira competente.

10.3. A comprovação do recolhimento integral do valor da cota constitui condição para o início da execução das contrapartidas institucionais previstas no Termo de Patrocínio.

10.4. O prazo de recolhimento deverá ser compatível com o cronograma de realização do evento e com a viabilidade de execução das contrapartidas contratadas, cabendo à Administração verificar essa condição previamente à formalização do Termo de Patrocínio.

10.5. As contrapartidas somente serão executadas após o pagamento, atestado pelo gestor do Termo (arts. 22, I, e 23 do Decreto). A não comprovação do pagamento no prazo autoriza a rescisão e a convocação do próximo do cadastro de reserva, se houver tempo hábil.

10.6. A utilização dos recursos observará dotação orçamentária própria e os processos de contratação previstos em lei (art. 21, § 2º, do Decreto), sem ingerência do patrocinador.

10.7. O patrocínio não caracteriza novação, pagamento, compensação ou transação de débitos do patrocinador com o Município (art. 25 da Lei, por analogia).

11. DA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O gestor e o fiscal designados atestarão o recebimento do aporte, verificarão a execução das contrapartidas e comunicarão eventuais inadimplementos à Secretaria Gestora (art. 22 do Decreto).

11.2. Os Termos poderão ser revogados ou rescindidos nas hipóteses do art. 24 do Decreto, assegurada manifestação prévia em 5 (cinco) dias úteis nos casos de inadimplemento do aporte, perda da regularidade fiscal e declaração falsa, salvo urgência justificada. A revogação ou rescisão não gera, por si só, direito a indenização, ressalvada a restituição de valores pagos e não utilizados (art. 24, § 2º).

11.3. Na impossibilidade de executar determinada contrapartida por razões climáticas, de segurança ou técnicas, a FCI oferecerá contrapartida equivalente da mesma cota ou de cota superior.

12. DA TRANSPARÊNCIA

12.1. Serão divulgados no Portal da Transparência: nome e CNPJ do patrocinador (ou CPF parcialmente mascarado); evento; valor; contrapartidas; data de assinatura; e indicação do rito simplificado (art. 25 do Decreto e art. 22 da Lei).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A apresentação de proposta implica aceitação integral deste Edital.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvida a Procuradoria-Geral do Município (art. 26 da Lei e art. 27 do Decreto).

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC.

13.4. Integram este Edital: Anexo I – Proposta de Patrocínio e Declarações; Anexo II – Matriz Padronizada de Contrapartidas; Anexo III – Minuta-padrão de Termo de Patrocínio; Anexo IV – Minuta de Termo Simplificado de Patrocínio.

Itajaí/SC, 06 de novembro de 2026.

DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Secretário Municipal de Governo
Secretaria Gestora

DAIANE CRISTINA DA SILVA DA ROSA
Diretora Executiva - Fundação Cultural de Itajaí
Secretaria da Área Afeta

ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Superintendente Administrativa das Fundações

ANEXO I

PROPOSTA DE PATROCÍNIO E DECLARAÇÕES

Chamamento Público de Patrocínio - Natal Encanto Itajaí 2026

1. Identificação do proponente

Nome / razão social	
Nome fantasia / marca a ser exposta	
CPF / CNPJ	
Natureza	( ) Pessoa física ( ) Pessoa jurídica com fins lucrativos ( ) Pessoa jurídica sem fins lucrativos
Endereço completo e CEP	
Telefone e e-mail	
Atividade principal (CNAE, se PJ)	
Representante legal (nome, CPF, cargo)	
Responsável pela aprovação da arte (nome, e-mail, telefone)	

2. Cota pretendida (art. 20 da Lei nº 7.800/2025)

( ) Cota Noite Feliz – R$ 10.000,00

( ) Cota Magia de Natal – R$ 20.000,00

( ) Cota Natal Encanto – R$ 30.000,00

( ) Caso não seja contemplado no sorteio, aceito ser incluído em cota de valor inferior com vaga remanescente.

O proponente aceita as contrapartidas padronizadas da cota assinalada, constantes do Anexo II, e se compromete ao pagamento em parcela única no prazo do item 10.1 do Edital.

3. Documentos anexados

( ) Comprovante de CNPJ ou documento de identidade com CPF;

( ) Ato constitutivo e prova dos poderes do signatário (PJ);

( ) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de Itajaí;

( ) Logomarca em arquivo vetorial e em .PNG com fundo transparente.

4. Declarações

O proponente declara, sob as penas da lei, que:

I – não mantém com a Administração Municipal litígio que guarde relação direta com o evento ou com a contrapartida; ( ) ou mantém o seguinte litígio, para avaliação: _____;

II – não está submetido a sanção que impeça ajustes com o Município de Itajaí, nem inscrito no CEIS ou no CNEP;

III – não se encontra em situação de conflito de interesses;

IV – não incide nas hipóteses do item 6.2 do Edital (art. 17 da Lei nº 7.800/2025, por analogia);

V – ( ) não é contratado, licitante ou credenciado em processo vinculado ao Natal EnCanto Itajaí 2026; ( ) encontra-se nessa condição no processo nº _____;

VI – não é servidor que atue no processo, nem seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau, nem empresa que tenha tais pessoas como sócias ou acionistas; ( ) ou possui o seguinte vínculo: _____;

VII – não é partido político, candidato ou entidade político-partidária, e sua marca ou atividade não se enquadra no item 5.4 do Edital;

VIII – está ciente de que o patrocínio não gera vantagem em licitações, licenças ou decisões futuras, não quita débitos com o Município e só produz efeitos após a publicação do extrato do Termo;

IX – não ofereceu nem oferecerá vantagem indevida a agente público em conexão com o patrocínio (Lei nº 12.846/2013) e as informações prestadas são verdadeiras.

Itajaí, SC, ____ de novembro de 2026.

[NOME DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE]

CPF/CNPJ

Assinatura eletrônica (gov.br ou ICP-Brasil)

ANEXO II

MATRIZ PADRONIZADA DE CONTRAPARTIDAS

Arts. 10, § 1º, VIII, 17, IV, e 18 do Decreto nº 14.261/2026

As cotas superiores incluem as contrapartidas das inferiores. Os parâmetros entre colchetes devem ser preenchidos pela FCI antes da padronização.

Contrapartida	**Forma e localização**	**Noite Feliz (R$ 10 mil)**	**Magia de Natal (R$ 20 mil)**	**Natal Encanto (R$ 30 mil)**
Certificado de Parceiro do Natal Encanto 2026	Certificado digital e impresso	Sim	Sim	Sim
Banner da programação	Logomarca em banner(s) de 1,00 m × 1,50 m, contendo a programação oficial do Natal Encanto Itajaí 2026, com exposição durante todo o evento.	Sim	Sim	Sim
Banners das apresentações nos bairros	Logomarca nos banners de 1,00 m x 1,50m das apresentações nos bairros, em todas as datas	Sim	Sim	Sim
Páginas da Fundação Cultural	Divulgação no site e nas páginas oficiais da FCI, entre a	2 divulgações	4 divulgações	6 divulgações

R. Alberto Werner, 97, Vila Operária, Itajaí, SC, CEP 88304-053 – Tel.: (47) 3349-2193 - e-mail: sup.fun@itajai.sc.gov.br

	assinatura do Termo e o encerramento do evento			
Redes sociais oficiais	Publicações nos perfis oficiais da FCI	Menção em publicação coletiva de agradecimento	Publicação individual de agradecimento + 2 vídeos com a logomarca ao final	Publicação individual de agradecimento + 4 vídeos com a logomarca ao final
Totens de LED da Vila de Natal (4 totens)	Exibição da logomarca em rodízio, durante o horário de funcionamento da Vila, em todos os dias do evento	—	Inserção de 10 segundos por ciclo de 5 minutos	Inserção de 20 segundos por ciclo de 5 minutos (maior tempo de exibição)
Espaço instagramável	Logomarca aplicada pela FCI em [placa de 0,50 m × 0,30 m, no espaço instagramável, durante todo o evento	—	—	1 local (podendo ser compartilhado por até 10 patrocinadores da cota)
Painel do Palco Encanto da Rua Hercílio Luz	Exibição da logomarca em rodízio no painel do palco, nas noites de programação	—	—	Inserção de 20 segundos por ciclo de 5 minutos, durante as noites de

				programação do palco.
Projeção mapeada	Logomarca nos créditos da projeção mapeada	—	—	2 diárias (noites)
Carros alegóricos do desfile	Logomarca aplicada pela FCI em tripé alegórico, em todas as noites de desfile	—	—	1 tripé (compartilhado por até 2 patrocinadores, se o número de tripés for inferior ao de cotas)
Objetos cênicos do desfile	Aplicação da logomarca do patrocinador em placa padronizada de 0,50 m × 0,30 m, fixada nos objetos cênicos integrantes do desfile natalino, com exposição em todas as noites de realização dos desfiles, conforme a programação oficial do Natal Encanto Itajaí 2026.	—	—	Sim
Exclusividade	—	Não há	Não há	Não há

Regras de padronização:

I – a ordem de exibição nos rodízios e a alocação de tripés e espaços compartilhados serão definidas por sorteio entre os patrocinadores da mesma cota, em sessão pública;

II – a dimensão da logomarca observará a hierarquia entre as cotas;

III – a FCI submeterá cada aplicação da logomarca à aprovação do patrocinador, que deverá responder em até 1 (um) dia útil, sob pena de aprovação tácita;

IV – as peças serão produzidas e instaladas exclusivamente pela FCI.

ANEXO III

MINUTA - PADRÃO DE TERMO DE PATROCÍNIO

Cotas Magia de Natal (R$ 20.000,00) e Natal Encanto (R$ 30.000,00)

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI, CNPJ nº [__.___.___/____-__], com sede na [ENDEREÇO], Itajaí/SC, representada por sua Diretora Executiva, [NOME], doravante PATROCINADA; o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, Secretaria Gestora, representada por seu(sua) Secretário(a), [NOME], que autoriza o presente ajuste, como INTERVENIENTE; a SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES – SUPFUN, representada por sua Superintendente, [NOME], como INTERVENIENTE; e [NOME/RAZÃO SOCIAL], [CPF/CNPJ nº ___], com sede/domicílio em [ENDEREÇO], representado(a) por [NOME], CPF nº [___], doravante PATROCINADOR; celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, com fundamento nos arts. 18 a 22 da Lei Municipal nº 7.800/2025, no Decreto Municipal nº 14.261/2026 e no Chamamento Público nº [___]/2026 – SEGOV, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula primeira – Do objeto

1.1. Patrocínio financeiro ao evento público municipal “Natal Encanto Itajaí 2026”, realizado de 07/12/2026 a 23/12/2026, na Cota [Magia de Natal / Natal Encanto], em contrapartida aos benefícios institucionais da cláusula quarta.

1.2. Integram este Termo o Edital, a proposta do PATROCINADOR e a Matriz Padronizada de Contrapartidas (Anexo II).

Cláusula segunda – Do valor, da forma e do prazo

2.1. Valor: R$ [20.000,00 / 30.000,00] ([por extenso]), em parcela única, em até 3 (três) dias úteis da publicação do extrato e, em qualquer caso, até 02/12/2026.

Cláusula terceira – Da conta e do recolhimento

3.1. Recolhimento mediante guia emitida pela FCI, com crédito exclusivo na conta [BANCO ___, AGÊNCIA ___, CONTA ___], de titularidade da PATROCINADA, como receita pública vinculada ao evento (art. 21 do Decreto), vedado depósito em conta de terceiros (art. 21, § 1º).

3.2. O PATROCINADOR enviará o comprovante ao gestor, que atestará o recebimento (arts. 22, I, e 23).

3.3. O atraso sujeitará o PATROCINADOR à atualização monetária pelo IPCA e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da cláusula oitava.

Cláusula quarta – Das contrapartidas institucionais

4.1. A PATROCINADA concederá ao PATROCINADOR as contrapartidas da Cota [____], com a forma, a dimensão e a duração previstas no Anexo II do Edital (art. 17, IV, do Decreto), a saber: [transcrever as linhas da Matriz aplicáveis à cota].

4.2. As contrapartidas somente serão executadas após o pagamento. Não há exclusividade.

4.3. A PATROCINADA submeterá cada aplicação da logomarca à aprovação do PATROCINADOR, que responderá em até 1 (um) dia útil, sob pena de aprovação tácita.

4.4. Impossibilitada a execução de contrapartida por razões climáticas, de segurança ou técnicas, a PATROCINADA oferecerá contrapartida equivalente.

Cláusula quinta – Das vedações

5.1. É vedado o uso das contrapartidas para fins diversos dos previstos no Decreto nº 14.261/2026 e neste Termo.

5.2. O patrocínio não implica preferência ou vantagem em licitações, licenças ou decisões administrativas futuras (art. 17, VII, do Decreto).

5.3. É vedada contrapartida que implique promoção pessoal de autoridade ou agente público ou que sugira endosso do Município a produto ou serviço do PATROCINADOR (art. 3º).

5.4. O patrocínio não caracteriza novação, pagamento, compensação ou transação de débitos do PATROCINADOR com o Município (art. 25 da Lei, por analogia).

Cláusula sexta – Das obrigações

6.1. Do PATROCINADOR: recolher o aporte no prazo; fornecer a logomarca e aprovar sua aplicação; manter a regularidade fiscal perante o Município; não utilizar as marcas oficiais do Município ou da FCI sem autorização prévia; comunicar fato superveniente relevante.

6.2. Da PATROCINADA: produzir e instalar as peças; executar as contrapartidas; assegurar tratamento isonômico entre patrocinadores da mesma cota; registrar a execução com fotografias e prints.

6.3. Da SEGOV: decidir sobre revogação, rescisão e casos omissos e assegurar a publicidade do ajuste.

Cláusula sétima – Da proteção de dados

7.1. As partes tratarão os dados pessoais trocados em razão deste Termo apenas para sua execução, nos termos da Lei nº 13.709/2018, inexistindo coleta de dados do público pelo PATROCINADOR (art. 17, VIII, do Decreto).

Cláusula oitava – Da revogação e da rescisão

8.1. Este Termo poderá ser revogado ou rescindido, por decisão motivada da Secretaria Gestora, nas hipóteses do art. 24 do Decreto:

I – cancelamento ou não realização do evento;

II – inadimplemento do aporte;

III – impossibilidade ou inadimplemento da contrapartida pelo Município;

IV – perda superveniente da regularidade fiscal do PATROCINADOR perante o Município;

V – declaração falsa ou omissão de informação relevante;

VI – interesse público superveniente motivado;

VII – caso fortuito ou força maior.

8.2. Nas hipóteses dos incisos II, IV e V, será assegurada manifestação prévia em 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência justificada.

8.3. A revogação ou rescisão não gera, por si só, direito a indenização, ressalvada a restituição de valores pagos e não utilizados, apurada nos autos (art. 24, § 2º).

Cláusula nona – Da vigência e da eficácia

9.1. Vigência da publicação do extrato até 31/01/2027. A eficácia fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município (arts. 17, § 2º, e 26).

Cláusula décima – Da gestão e da fiscalização

10.1. Gestor: [NOME], matrícula [____]. Fiscal: [NOME], matrícula [____], com as atribuições do art. 22 do Decreto.

Cláusula décima primeira – Da transparência e do foro

11.1. Este Termo será divulgado no Portal da Transparência (art. 25 do Decreto). Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC.

Itajaí/SC, ____ de novembro de 2026.

Daiane Cristina da Silva da Rosa
Diretora Executiva da FCI
PATROCINADA

Denilson Cristiano de Souza Rosa
Secretário Municipal de Governo
INTERVENIENTE – SECRETARIA GESTORA

Elisabete Laurindo de Souza
Superintendente Administrativa das Fundações
INTERVENIENTE

[NOME]
[RAZÃO SOCIAL / NOME] – [CPF/CNPJ]
PATROCINADOR

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA - TERMO SIMPLIFICADO DE PATROCÍNIO

Cota Noite Feliz (R$ 10.000,00) - Art. 17, § 1º, do Decreto nº 14.261/2026 e art. 12, § 2º, da Lei nº 7.800/2025

I – Partes e autoridade (art. 17, I): FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ – FCI, CNPJ nº [____], representada por sua Diretora Executiva, [NOME], PATROCINADA; MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, Secretaria Gestora, representada por [NOME], que autoriza o ajuste; e [NOME/RAZÃO SOCIAL], [CPF/CNPJ], representado(a) por [NOME], PATROCINADOR.

II – Objeto, valor e prazo (art. 17, II): patrocínio financeiro ao Natal Encanto Itajaí 2026 (07/12/2026 a 23/12/2026), Cota Noite Feliz, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, em até 3 (três) dias úteis da publicação do extrato e, em qualquer caso, até 02/12/2026.

III – Conta e recolhimento (art. 17, III): guia emitida pela FCI, com crédito exclusivo na conta [BANCO ___, AGÊNCIA ___, CONTA ___] da PATROCINADA, vedado depósito a terceiros (art. 21).

IV – Contrapartidas (art. 17, IV): conforme a coluna “Noite Feliz” do Anexo II do Edital: certificado de parceiro; logomarca no banner da programação ([__ m x __ m]) e nos banners das apresentações nos bairros, durante todo o evento; 2 divulgações nas páginas da FCI; menção em publicação coletiva de agradecimento nas redes sociais oficiais. As contrapartidas só serão executadas após o pagamento; não há exclusividade; o patrocínio não gera vantagem em licitações, licenças ou decisões futuras nem quita débitos com o Município.

V – Revogação e rescisão (art. 17, IX): nas hipóteses do art. 24 do Decreto, com manifestação prévia de 5 (cinco) dias úteis nos casos dos incisos II, IV e V, sem indenização, ressalvada a restituição de valores pagos e não utilizados.

VI – Eficácia e foro: eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial; vigência até 31/01/2027; foro da Comarca de Itajaí/SC.

Itajaí/SC, ____ de novembro de 2026.

Daiane Cristina da Silva da Rosa
Diretora Executiva da FCI
PATROCINADA

Denilson Cristiano de Souza Rosa
Secretário Municipal de Governo
INTERVENIENTE – SECRETARIA GESTORA

Elisabete Laurindo de Souza
Superintendente Administrativa das Fundações
INTERVENIENTE

[NOME]
[RAZÃO SOCIAL / NOME] – [CPF/CNPJ]
PATROCINADOR

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO COMPLEMENTAR

REGRAS DE VALIDAÇÃO E EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

1. A matriz de contrapartidas do Anexo II integra o edital apenas após aprovação expressa da SEGOV e certificação técnica da FCI, com dimensões, quantidades, locais, duração, periodicidade e compartilhamento definidos. Campos em aberto não poderão constar da versão publicada.

2. A cota Magia de Natal compreenderá dois vídeos institucionais, conforme a matriz e o ETP, e o espaço instagramável será reservado à cota Natal Encanto, ressalvada a necessidade de validação da FCI. A referência a “Cota Sino” deverá ser substituída por “Cota Noite Feliz” onde ocorrer.

3. O sorteio, quando necessário, será precedido de publicação dos habilitados e realizado em sessão pública registrada em ata, com classificação de suplentes. A migração de cota dependerá de anuência expressa e disponibilidade, respeitada a ordem objetiva.

4. A FCI deverá comprovar a capacidade de execução das 60 cotas, a disponibilidade dos contratos e estruturas e o custo de todas as inserções; inexistindo capacidade suficiente, a Administração deverá alterar os quantitativos e republicar a matriz, conforme exigência legal.

5. A SEGOV e a FCI deverão designar gestor e fiscal e estabelecer registros de execução, incluindo fotografias, capturas das publicações, relatórios de inserção e atestes. Substituições de contrapartidas exigirão motivação, equivalência comprovada e formalização; quando não possível, avaliar-se-á restituição proporcional nos termos legais e do instrumento.

6. A conta de recolhimento, os dados das partes e signatários, as designações de gestor e fiscal e o cronograma definitivo deverão ser completados mediante documentos oficiais antes da assinatura e publicação.

7. A versão final dependerá de: comprovação da antecedência legal da publicação; classificação e aprovação da SEGOV; validação técnica e financeira da FCI; manifestação da Fazenda; e manifestação jurídica específica sobre o modelo efetivamente escolhido.

R. Alberto Werner, 97, Vila Operária, Itajaí, SC, CEP 88304-053 – Tel.: (47) 3349-2193 - e-mail: sup.fun@itajai.sc.gov.br